

SECRETARIA DE FINANÇAS

RELATORIO

APRESENTADO

AO

Exmo. Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

POR

Antonio Augusto C. Chaves

Secretario de Estado dos Negocios das Finanças, Com-
mercio e Industrias

1901



ATELIER NOVO MUNDO
RUA 15 DE NOVENBRO N. 30
CURITYBA





Secretaria de Finanças, Commercio e Indústrias do Paraná

Curitiba, 31 de Dezembro de 1901.

Sr. Governador do Estado

Pela segunda vez cabe-me a honra de dirigir-vos relatório dos negócios que correm pela Secretaria de Finanças, Commercio e Indústrias, a meu cargo.

Nenhuma nova auspiciosa posso ainda trazer-vos a respeito das condições financeiras do Estado, pois da data do ultimo exercício relatado a do que passo a apreciar, a situação tem-se conservado mais ou menos estacionaria.

Com effeito, apesar dos recursos postos em pratica e largamente aproveitados pela administração, não só relativos a avultadas e bem entendidas economias, como também no tocante a severidade e segurança da arrecadação das rendas, que tem sido cercada de todas as garantias que as leis facultam, não se tem conseguido resultados tão apreciaveis quanto era para desejar, se não atravessássemos um momento inçado de difficuldades de toda ordem, em que, como factor preponderante, proemina a atrophia quasi completa dos agentes, aliás poderosos, de nossa producção e riqueza indigenas.

Não preciso accrescentar que não é o Paraná, como unidade economica das que compõem a Federação, a unica que lucta na actualidade contra o desequilibrio financeiro.

Outros Estados, de relativa prosperidade, não têm podido fugir a esse desequilíbrio, subordinando-se ás causas occasionaes de paralyção das relações mercantis de troca ou permuta; uns, e em maior numero, devido ao enervamento dos seus agentes productores, outros, poucos, devido ao excesso de forças productoras mal aproveitadas, acarretando a superprodução, phenomeno economico de efeitos tão desastrados que equivale ao seo opposto ou antagonico.

Não ha, porem, motivos para desfallecimento ou procrastinação, pois muito ao contrario, só a acção tenaz e perseverante poderá assegurar-nos, em futuro talvez proximo, o restabelecimento da funcção regular do apparelho productor, na vida economica, como o equilibrio orçamentario na ordem financeira.

Cumpre antes aos poderes publicos, na larga esphera de suas funcções, accionar esse apparelho, fomentando a creação e expansão das riquezas agricolas e industriaes.

Só na accumulção de riquezas, que provém do desenvolvimento ponderado das fontes de produção, terá o Estado as fundações solidas de suas finanças, porque no organismo economico residem a estabilidade, segurança e completo exito dos processos financeiros. O afastamento desses principios cardaes de qualquer estrutura financeira, é a imprevidencia, e trará inevitavelmente a ruina pela irresistencia do organismo economico.

EXERCICIO DE 1900-1901

As causas geraes, que, como comportam os estreitos limites deste trabalho, apenas deixei esboçadas linhas acima, reflectiram-se de tal modo na maioria das rubricas orçamentarias, que a liquidação geral do exercicio de 1900-1901, accusa forte depressão na receita arrecadada, comparada com a que foi orçada para o mesmo exercicio, como se verifica do balanço annexo.

Assim é que sendo de Rs. 2:547.570\$067 a receita estimada na lei n. 355 de 5 de Abril de 1900, que regulou o exercicio relatado, a receita arrecadada, excluido o saldo do exercicio anterior e supprimento do caixa do seguinte, produziu apenas Rs. 2:385.188\$167, o que dá uma differença para menos de Rs. 162.381\$900.



Se tomarmos para termo de comparação os dois exercicios anteriores, de 1898 e 1899-1900, verificaremos que no de 1898, o qual, em consequencia da altera-
nos periodos financeiros, foi prorogado até Junho de 1899 (lei n. 279 de 18 de Julho de 1898, art. 5º, § unico), ao passo que a receita orçada era de Rs. 2:065.006\$131, a arrecadação propriamente dita, ordinaria e extraordinaria, desprezado o semestre accrescido pela prorogação do orçamento, a emissão de apolices, o saldo do exercicio anterior e supprimento do caixa de 1899-1900, elevou-se á Rs. 2:276.730\$637, o que nos dá uma differença para mais, da arrecadação sobre a previsão orçamentaria, de Rs. 211.724\$506.

No exercicio de 1899-1900, porem, operou-se uma differença para menos de Rs.330.546\$802 na arrecadação, porque orçada a receita em Rs. 2:516.260\$135, a arrecadação ordinaria e extraordinaria, excluidas igualmente desta ultima a venda das apolices da 2ª emissão, o saldo do exercicio anterior e supprimento do caixa do exercicio seguinte, de 1900-1901, ultimamente findo, a receita apenas produziu Rs. 2:185.713\$233.

A relação, portanto, existente entre a arrecadação dos tres ultimos exercicios, nas condições apontadas, é a seguinte :

Superior á receita de 1899-1900 em Rs. 199.474\$934, foi a receita de 1900-1901 superior ainda á de 1898 em Rs. 108.457\$534.

Consequentemente a media da arrecadação dos tres ultimos exercicios é de Rs. 2:282.544\$012.

O balanço em annexo demonstra minuciosamente a receita de cada um dos paragraphos orçamentarios, accusando tambem as depressões soffridas na arrecadação geral.

Por igual, demonstra ainda a differença verificada entre a receita geral orçada e a despeza effectuada, no exercicio que vem de findar.

DIVIDA FUNDADA

Banco União de S. Paulo

Tenho a satisfação de annunciar-vos que está sendo feito com regularidade o serviço de amortisação e juros

do empréstimo contratado com o Banco União de S. Paulo.

Apólices

Com a costumada e já proverbial pontualidade tem-se continuado a effectuar, por sorteios mensaes, o resgate das apólices da 1.^a e 2.^a emissões da divida publica do Estado.

Como podereis verificar do quadro em annexo sob n. 1, que é a continuação do de n. 1 e seus supplementos junto ao meo relatorio anterior, o sorteio das apólices da primeira emissão já attinge á somma de 900.000\$000 e o das da segunda á de 275.000\$000.

As apólices da primeira emissão estarão completamente resgatadas em Maio do anno entrante, de 1902, restando apenas a sortear 120 do valor de 500\$000 e 200 do de 200\$000, o que dá um total de 100.000\$000.

As apólices da segunda emissão só em Fevereiro de 1904, conforme o praso legal preestabelecido, estarão totalmente resgatadas, restando ainda a sortear 390 de 500\$000 e 650 de 200\$000, que dão o total de 325.000\$000.

DIVIDA ACTIVA

Durante o exercicio que trago relatado foi bem apreciavel a cobrança da divida activa relacionada. Tenho, com empenho, procurado dar o maior desenvolvimento á liquidação dessa divida, que, em grande parte, tem atravessado desassombradamente varios exercicios financeiros.

Infelizmente, porem, nem sempre tenho conseguido o resultado almejado, pelas difficuldades e delongas pretextadas que, não raro, sobrevêm aos processos de cobrança pelo meio judicial.

Não devo occultar que reputo incobreveis, pela insolvabilidade de devedores, muitas das parcellas que constituem a divida, tanto que, excluo do total geral algumas d'ellas, que já não podem figurar em documentos officiaes.

Eis a situação actual da divida :



Capital	34:218\$922
Paranaguá.....	20:903\$088
S. José da Boa Vista.....	7:543\$534
Rio Negro.....	14:420\$729
Antonina	13:455\$673
Castro	8:336\$310
Lapa.....	7:222\$875
Palmeira	7:186\$623
Ponta Grossa.....	7:057\$524
Palmas.....	5:417\$643
Triunpho.....	5:338\$490
S. José dos Pinhães	4:958\$674
Tibagy	4:902\$238
União da Victoria.....	3:861\$609
Guarapuava	3:278\$556
Nova Alcantara.....	2:674\$575
Ipiranga.....	2:216\$908
Deodoro	1:649\$300
Campo Largo	1:558\$649
Guarakessava	1:106\$760
Tamandaré.....	1:011\$405
Votuverava	887\$791
Pirahy	796\$141
Imbituva	789\$986
Colombo	669\$322
Bocayuva	577\$235
Guaratuba	492\$838
Entre-Rios	331\$138
Araucaria	327\$558
Thomazina	253\$820
Campina Grande	68\$838
Em mãos de responsáveis.....	88:009\$998

261:524\$750

DIVIDA FLUCTUANTE

Impossível tem sido ao Thezouro fazer face com os recursos da receita ordinaria, á divida fluctuante do Estado, proveniente de avultados deficits accumulados, que montam a novecentos e poucos contos.

No intuito de consolidar essa divida e libertar o Thezouro dos embaraços que ella acarretava, foram emittidas pelo Dec. n. 29 de 25 de Setembro de 1901, apolices da divida publica do Estado no valor total de mil e oitocentos contos de reis, ao typo de 90, juro de 7 % ao anno e resgataveis no praso de 10 annos.

Essas apolices têm sido geralmente bem aceitas, o que demonstra a confiança que os seus portadores depositam na promessa dos poderes publicos, sobre a pontualidade do resgate, como invariavelmente tem acontecido com as das emissões anteriores.

Deste modo vae sendo regularmente consolidada a divida fluctuante do Estado.

ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS

Apezar dos multiplos e sensiveis defeitos da nossa legislação fiscal, que muito conviria enfeixar n'um systema claro e logico, á arrecadação dos diversos impostos não tem, geralmente, faltado regularidade.

Apenas na do denominado Taxa Escolar tem-se encontrado em todas as circumscripções fiscaes fortes embaraços, pela opposição tenaz e systematica que lhe fazem os contribuintes.

Não obstante, a arrecadação effectua-se, embora imperfeita, sendo constantemente reclamada a intervenção do executivo fiscal.

EXPORTAÇÃO DE HERVA-MATTE

A fiscalisação e arrecadação da abundante fonte de renda constituida pela herva-matte, nosso principal producto de exportação, tem merecidamente, pela sua excepcional importancia, occupado a attenção do Governo.

Terminado o contracto de fiscalisação particular do imposto e restabelecida a sua cobrança pelo meio administrativo, como convinha aos interesses do Estado, commetti este serviço, no littoral, á repartição de Fiscalisação Geral do Imposto de « Patente ».

Embora apenas decorrido um semestre da data da modificação operada na orientação deste importantissimo ramo da fiscalisação, é já bem animador o resultado colhi-



do até agora, como demonstra a eloquencia das cifras do quadro annexo sob n. 2.

No intuito de poder-se apreciar com segurança, tornar conhecido o movimento commercial do apreciado producto paranaense, determinei, ao inaugurar o serviço administrativamente, fosse publicada mensalmente a estatística da exportação effectuada, seu destino, marcas, imposto pago, etc.

Ainda a proposito da herva-matte, occorre-me lembrar que tendo o Governo adquirido a certeza de se escoar pelo porto fluvial da Colônia Militar da Fóz do Iguassú grande quantidade de herva-matte de producção deste Estado, clandestinamente exportada para o estrangeiro, e, como o ponto preferido para esse commercio criminoso era precisamente uma colonia militar, por circunstancias especiaes, sujeita á jurisdicção da União, dirigio em 9 de Agosto ultimo ao Sr. Marechal J. N. de Medeiros Mallet, Ministro da Guerra, o seguinte officio :

« Em dias do mez de Novembro de 1897, o Governo d'este Estado, attendendo a reaes interesses de fiscalisação de suas rendas, enviou para a Colonia Militar da Fóz do Iguassú, com previa acquiescencia de illustre Ministro antecessor de V. Exa., uma Commissão Fiscal destinada a evitar o contrabando da herva-matte e madeiras paranaenses, que d'ali se exportavam em grande quantidade para os paizes estrangeiros limitrophes.

Essa Commissão, por motivos que não devo reproduzir, e deram logar mais tarde a grave incidente com o ex-Director d'aquella Colonia, não pode ser ali installada nem entrar no exercicio das funcções que levava, a despeito do auxilio e apoio que lhe mandou prestar

o então Ministro da Guerra, Sr. General Paula Argollo, conforme communicou a este Governo em Aviso de 18 de Fevereiro desse anno.

Retirada prudentemente a referida Commissão, impotente para destruir o embaraço que lhe foi opposto, continuou como até agora, a operar-se na Fóz do Iguassú, a exportação de productos paranaenses, completamente livre dos impostos devidos ao Estado, por ser impossivel a este estabelecer, em qualquer outro ponto d'aquella longinqua região, uma repartição publica, sobretudo fiscalisadora.

Acontece, porem, Sr. Ministro, que diariamente cresce n'aquella feracissima zona a exploração soffrega do territorio do Paraná, onde abundantemente se colhe o seu principal productode exportação—a herva-matte—a par de largo córte de madeiras das mais preciosas de suas extensas florestas.

A irregularidade desse commercio clandestino, sobre trazer grave prejuizo ás rendas do Estado, colloca aos outros exportadores dos mesmos productos, que os expedem pelos portos do littoral, em flagrante inferioridade, pela concurrencia facil e modica que lhes oppoem os contrabandistas do Iguassú.

Como V. Exa. bem comprehende, a este Governo não é licito continuar inactivo diante do escoamento de apreciavel



parte das rendas publicas, que reclama uma providencia ou um paradeiro a tão anormal situação, prejudicial até ás rendas federaes, que deviam ser accrescidas dos impostos de importação sobre as mercadorias estrangeiras entradas por aquelle ponto.

Em tal emergencia, pensa este Governo reenviar áquella fronteira a Comissão Fiscal do Estado, que de modo algum poderá perturbar os interesses da União, representada por seus agentes militares, por ser inteiramente diversa a esphera de acção de uma e outros.

Assegurada, como é, ao Estado, a faculdade ampla de tributar e fiscalisar a exportação de seus productos, conforme o dispositivo Constitucional e art. 141 da Consolidação das leis das Alfandegas, parece claro que a tributação e fiscalisação desses mesmos productos irá alcançar e incidir sobre a sua exportação, onde quer que ella se opere, no seu territorio, embora uma pequena parte deste esteja, para dados e especiaes effectos, sujeita á jurisdicção federal, que não repelle e nem se estende á cobrança dos impostos reservados ao Estado.

Nestas condições está precisamente a exportação que se effectua pela Fóz do Iguassú, em cuja Colonia Militar o Governo da União exerce sua jurisdicção, sem a privação, todavia, da do Estado, no tocan-

te á arrecadação de suas rendas.

Esta discriminação, virtualmente decorrente dos principios constitucionaes e legaes, não póde ser prejudicada pelo disposio no art. 2.589 da Consolidação da Legislação Militar, de 1890, que se refere tão somente á regalias concedidas aos colonos, em cuja classe não estão absolutamente comprehendidos os individuos que se estabelecem provisoriamente nas colonias militares, como a do Iguassú, com o fim unico de explorarem as riquezas das mattas e florestas do Estado, a quem nenhum tributo entendem pagar, embora mantenham largo e remunerador commercio com o estrangeiro.

Elucidada, como assim me parece a questão, venho solicitar de V. Exa. os esclarecimentos necessarios ao digno Sr. Director da Colonia da Fóz do Iguassú no sentido de ser devidamente entendida a disposição citada, da Consolidação das Leis Militares, de modo a evitar-se que se abriguem á isenção gosada pelos colonos, os individuos que a, pretexto de terem contratos com a Directoria da Colonia, negam-se ao pagamento dos impostos pertencentes ao Estado.

Tratando-se de uma região situada na fronteira, onde são difficeis os meios de communicação com o centro do Estado



e só tardiamente poderiam chegar recursos porventura reclamados, solicito ainda de V. Exa. que á referida Commissão Fiscal seja dispensado acolhimento e apoio moral por parte da Directoria da Colonia Militar.»

Respondendo ao officio acima transcripto, o Sr. Ministro da Guerra, em Aviso n. 1 de 12 deste mez, declarou ao Governo que submetera a questão exposta á consideração do Ministerio da Fazenda e que na mesma data declarara ao Chefe do Estado Maior do Exercito « que as isenções das Colonias Militares e Agricolas de que trata o art. 2589 da Consolidação da Legislação Militar não vão ao ponto de exonerar os respectivos habitantes das contribuições devidas, a titulo de impostos ».

Com os aperfeiçoamentos introduzidos nos processos de beneficiar a herva-matte e a variedades de typos que se preparam, têm-se suscitado a questão de saber o que se deve entender por herva beneficiada propriamente dita e herva *cancheada*.

E', como se vê. uma questão que muito de perto affecta á fazenda estadoal, pela disparidade do imposto que paga uma e outra herva.

O sophisma da lei, na logica especiosa de alguns interessados, não conseguiu ainda convencer que a herva que no engenho apenas soffre um processo rudimentar, como o de passagem na peneira, por exemplo, possa ser considerada beneficiada.

Convem, por isso, que o Congresso esclareça este ponto, que já tem occasionado choques entre o fisco e exportadores.

“ PATENTE COMMERCIAL ”

No exercicio relatado o imposto de consumo, denominado « Patente Commercial », foi arrecadado com a desejada regularidade.

Não illudindo a expectativa e previsão orçamentarias o referido imposto, orçado em Rs. 485:735\$761, pro-

duzio Rs. 510:946\$624, o que nos dá um excesso de Rs. 25:210\$863 da estimativa orçamentaria para a arrecadação effectuada.

O quadro annexo sob n. 3 demonstra, pelos mezes do exercicio, a contribuição com que entram para o total arrecadado as repartições de Paranaguá e Antonina.

Attendendo á conveniencia de fazerem-se reconhecer, á simples vista, os Guardas da fiscalisação da fazenda estadual, nos portos do littoral, que são frequentemente visitados por navios mercantes nacionaes e estrangeiros, em largo serviço de carga e descarga de mercadorias, quasi todas sujeitas á inspecção dos mesmos Guardas, estabeleci para esses empregados, pelo Dec. n. 60 de 24 de Outubro de 1900, um uniforme especial, que está sendo usado.

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

A arrecadação rigorosa e infatigavel do imposto de industrias e profissões tem attenuado, até certo ponto, os effeitos decorrentes da anormalidade da situação em que se encontra o commercio, sobre quem, principalmente, pelos elementos que o compoem, recahe esse imposto.

O seo producto excedeo á cifra consignada no respectivo paragrapho orçamentario de receita, como accusa o balanço.

A necessidade de conhecer com precisão o estado de regularidade dos trabalhos affectos ás Agencias Fiscaes e Collectorias levou-me, como meio subsidiario e complementar de fiscalisação, a designar um empregado da Secretaria para examinar cuidadosamente as referidas repartições, corrigir as deficiencias das escripturações e sobretudo rever os lançamentos do imposto de industrias e profissões.

O resultado deste trabalho, de que foi incumbido o solicito official, Pedro Viriato de Souza, é bastante animador, prometiendo produzir, pela revisão dos lançamentos, não pequeno augmento de renda no exercicio corrente.

TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADES



No exercício analysado o imposto de transmissão de propriedades contribuiu muito fracamente para a receita.

Assim é que orçado em Rs. 330:692\$230 produziu apenas Rs. 162:336\$982, conforme demonstra o balanço e aliás como consequencia muito naturalmente decorrente da desvalorisação da propriedade, influenciada pela sensível retracção do capital e instabilidade do credito.

“ FRETES E PASSAGENS ”

O imposto de transito a que o orçamento dá a denominação de « fretes e passagens » tem sido arrecadado com toda a regularidade pela *Compagnie Général de Chemins de Fer Brésiliens*.

Parece-me opportuno entrar-se em accôrdo com a Directoria da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio-Grande para a cobrança de igual imposto em suas linhas, já em grande extensão trafegadas dentro do Estado.

IMPOSTO DO SELLO

E' já satisfatorio o modo regular porque está sendo effectuada a arrecadação do imposto do sello.

Para esse resultado muito tem contribuido a inspecção rigorosa e constante dos documentos que estão sujeitos ao sello do Estado, na conformidade da lei federal n. 585 de 31 de Julho de 1899 e da do Estado n. 3 de 30 de Abril de 1892.

Por outro lado, repetidas vezes tenho exigido de funcionarios estadoaes o exacto cumprimento do Dec. que regula sua cobrança, não sendo raras as multas e revalidações já impostas por infracção do Reg. expedido com o Dec. n. 35 de 10 de Julho de 1900.

IMPOSTO SOBRE O CAFE'

Sendo calculada em elevada cifra, por dados positivos, a exportação do café paranaense operada pelo visinho Estado de S. Paulo, e, no intuito de encaminhar, com o concurso de providencias simultaneas, e exporta-

ção pelos portos d'este Estado, o Governo, utilizando a autorisação constante da lei n. 279 de 18 de Julho de 1898, firmou com o de S. Paulo o convenio de 29 de Abril do corrente anno, que estabelece a maneira de cobrança do imposto que pertence ao Paraná pela exportação do café de sua producção, que procura o porto de Santos, n'aquelle Estado.

Infelizmente o convenio não tem deixado o resultado esperado, apesar da boa vontade das partes contratantes, que, entretanto, não têm podido de todo evitar os constantes embaraços com que a má fé de uns e a ignorancia explorada de outros, procura perturbar a sua marcha.

Reproduzo abaixo a letra do referido convenio e do Dec. que o promulgou :

« DECRETO N. 13

O Governador do Estado do Paraná :

Uzando da attribuição que lhe confere o art. 47 n. 17 da Constituição Política do mesmo Estado e para o fim de estabelecer melhor fiscalisação sobre a exportação do café de producção estadual, effectuada pelo Norte do Estado em procura do porto de Santos, no Estado de S. Paulo, e nos termos da autorisação do art. 3º da lei n. 279 de 18 de Julho de 1898 ;

DECRETA :

Art. 1º Fica em vigor o accordo celebrado por este Estado com o de S. Paulo, em 29 de Abril do corrente anno, para a cobrança do imposto a que está sujeito por leis do Paraná o café de sua producção que se exportar pelo porto da cidade de Santos, n'aquelle Estado, do



teor seguinte : «Aos vinte e nove dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e um, no Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, n'esta cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, reunidos os representantes dos Estados do Paraná e de S. Paulo, sendo por parte d'este o sr. conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado, devidamente autorizado pela disposição contida no numero dez do artigo trinte e seis da Constituição Politica do Estado de S. Paulo, e por parte do Estado do Paraná o dr. Antonio Augusto de Carvalho Chaves, devidamente autorizado pelo governador do Estado do Paraná, dr. Francisco Xavier da Silva, presentes tambem á este acto os doutores Francisco de Toledo Malta e Luiz Arthur Varella, secretario da Fazenda e 1º procurador fiscal do Estado de S. Paulo, e, verificadas e acceitas as respectivas autorizações conferidas a cada um, accordaram nas seguintes bases : Primeira) O Estado de S. Paulo mandará arrecadar pela sua Recebedoria estabelecida na cidade de Santos, desta data em diante, a importancia do imposto de exportação a que está sujeito o café de origem paranaense que for exportado pela cidade, a razão de onze por cento (11 %) do valor official d'esse genero. Segunda) a cobrança será feita sobre o pre-

ço que o dito genero tiver na pauta semanal organisada pela Recebedoria de Santos, das quaes deverá ser pontualmente remettido um exemplar á Secretaria de Finanças do Paraná. Nestas pautas, confeccionadas de accordo com o processo até hoje em vigor, para cobrança do imposto relativo ao Estado de S. Paulo, o café terá uma só classificação, e um só preço á contar de 1º de Julho proximo futuro em diante. Terceira) a cobrança, de accordo com o artigo antecedente, será feita em vista das guias expedidas pelas recebedorias ou estações fiscaes do Paraná, visadas e conferidas pelas repartições do Estado de S. Paulo, a que se refere a clausula quinta, descontando a Recebedoria de Santos, do imposto a pagar, a importancia já satisfeita pelos productores ou intermediarios n'aquellas estações ou recebedorias, e constantes das mesmas guias. Quarta.) As guias de que trata a clausula precedente não poderão ser recusadas dentro do prazo de um anno, da data das mesmas, sob nenhum fundamento, salvo, o de conterem vicios que façam duvidar de sua legitimidade, caso em que a recebedoria devolverá ás partes com uma declaração assignada pelo chefe da repartição, da qual conste o motivo da recusa, afim de que seus possuidores levem o facto ao conhecimento da Secretaria



de Finanças do Paraná, e esta proceda a respeito, como no caso couber. Quinta) Nos pontos das fronteiras dos dous Estados por onde passar café paranaense para o de S. Paulo e onde as guias são conferidas por agentes fiscaes d'este Estado, farão estes um registro das mesmas guias, do qual enviarão mensalmente copia ao administrador da Recebedoria de Santos. Quando o café vier em côco ou em casquinha isso declararão aquelles agentes fiscaes d'este Estado, no verso das guias, afim de serem recebidas pela Recebedoria de Santos com a deducção de trinta por cento no peso, quando em côco, e de dezeseis por cento, quando em casquinha. Sexta) A Recebedoria de Santos recolherá, quinzenalmente, ao banco que lhe for indicado pelo governo do Estado do Paraná, a importancia liquida dos impostos que arrecadar, deduzida a commissão de $3\frac{1}{4}\%$ ou 0.75% da renda bruta, excluida a importancia das guias, em remuneração de seu trabalho; e no fim de cada mez enviará ao governo do Paraná um balancete da receita e despeza respectivas, acompanhado das guias que tiverem servido para os despachos de exportação, e de uma copia do registro, de que trata o final da clausula precedente. Setima) A Directoria de Finanças do Estado do Paraná dará conhecimento com

a necessaria antecedencia, á Recebedoria de Santos, das alterações que soffrer a parte do imposto cobrado pelas recebedorias ou estações fiscaes paranaenses, na sahida do producto do respectivo territorio. Oitava) O Thesouro do Estado de S. Paulo obriga-se a prestar todas as informações que forem pedidas pela administração do Paraná com relação a cobrança de que trata o presente convenio e obriga-se a franquear ao representante d'aquella administração os livros e mais documentos relativos ao alludido serviço. Nona) A responsabilidade da Recebedoria de Santos para com a administração do Estado do Paraná cessará depois de decorrido o prazo de um anno da data da apresentação das respectivas contas, sem que tenha havido reclamação do Estado do Paraná. Decima) O presente accordo, que será submittido á approvação do Poder Legislativo do Estado de S. Paulo, vigorará pelo prazo de tres annos, considerando-se prorogado sempre por mais tres annos desde que não seja denunciado por qualquer das partes contractantes, noventa dias antes da terminação do prazo estipulado. Do que para constar foi lavrado o presente termo, do qual se dará copia ao representante do Paraná, sendo este assignado pelas partes contractantes. (Assignados) Francisco de Paula



Rodrigues Alves, Antonio Augusto de Carvalho Chaves, Francisco de Toledo Malta, Luiz Antonio Varella ».

Art. 2º O imposto do café, a cuja cobrança se refere o artigo anterior, será de onze por cento (11 %) sobre o valor official d'esse genero, de accordo com as pautas organisadas pela Recebedoria de Santos.

Art. 3º O presente decreto entrará em pleno vigor desde o dia 1º do proximo mez de Julho em diante, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 1º de Junho de 1901 ; 13º da Republica.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.
Antonio Augusto C. Chaves. »

JUNTA COMMERCIAL

A Junta Commercial do Estado está provida de todo o pessoal que a lei lhe marca e tem funcionado com regularidade.

Antiga praxe admittira que fossem archivados na Junta contratos commerciaes em que figuravam, como contingentes do fundo social, immoveis transferidos por um ou mais socios ás sociedades que constituíam, independentemente do pagamento do imposto de transmissão de propriedades.

Para fazer cessar essa praxe irregular, contraria á disposição expressa do Reg. Hypothecario n. 370 de 2 de Maio de 1890, expedi ao Sr. Presidente da Junta, em 8 de Julho do anno expirante, o officio que abaixo transcrevo:

« Tem-se admittido a archi-
vamento n'essa Junta contra-
tos commerciaes em que figu-
ram como contingentes do fun-
do social, immoveis transferi-
dos por um ou mais socios ás
sociedades que constituem, in-
dependentemente do pagamen-
to do imposto de transmissão
de propriedades.

Essa tolerancia irregular,
sobre prejudicar os interesses
da Fazenda do Estado, é con-
traria á expressa disposição da
lei que regula o caso, como á
que já o regulava no regimen
decahido.

Assim é que pelo Reg. expe-
dido com o Dec. n. 5581 de 31
de Março de 1874, art. 14, § 10º,
todos os actos e contratos
translativos de immoveis, su-
jeitos á transcripção em confor-
midade da legislação hypothe-
caria, estavam então obrigados
ao imposto de transmissão.

Ainda mais. O Regulamento
Hypothecario que acompanha
o Dec. n. 3453 de 26 de Abril de
1865, em seu art. 259, § 4º,
dispõe que a transferencia que
o socio faz de um immovel á
sociedade, como contingente do
fundo social, está sujeita á tran-
scripção para que possa valer
contra os terceiros.

Esta disposição regulamen-
tar se encontra reproduzida no
actual Reg. Hypothecario n.
370 de 2 de Maio de 1890, art.
236, 4º.

Finalmente a propria lei do
Estado, n. 4 de 12 de Maio de



1892, regulamentada pelo Dec. n. 34 de 18 de Novembro de 1893, ainda em vigor, e consequente ao disposto nos arts. 9, n. 3 do Título I, e 5º das Disposições Transitorias da Constituição Federal, determina que está sujeita ao imposto a transmissão que o socio faz do imóvel á sociedade, como contingente do fundo social, art. 17, § 9º, devendo o mesmo imposto ser pago antes do acto que realisa a transmissão, art. 32.

Como se vê, nada ha que justifique procedimento em contrario ao determinado nas leis acima citadas, procedimento que, de resto, vicia originariamente a transferencia nas condições toleradas.

Assim sendo, não mais deveis prescindir, para archivamento dos contratos commerciaes em que figurarem imóveis como contingentes do fundo social, da prévia exhibição do conhecimento demonstrativo do pagamento do imposto devido, conforme o Reg. expedido com o Dec. citado n. 34 de 18 de Novembro de 1893.»

No novo Reg. da Junta, expedido com o Dec. n. 25 de 31 de Julho deste anno, conforme a autorisação da lei n. 417 de 1º de Abril tambem deste anno, tornei obrigatorio, para o archivamento dos contratos commerciaes nas condições mencionadas, o pagamento do imposto devido, na forma do citado Reg. Hypothecario e Reg. expedido com o Dec. n. 34 de 18 de Novembro de 1893, que regula no Estado o imposto de transmissão de propriedades.

Em annexo encontrareis o Relatório do solicito presidente da Junta, Sr. Manoel Martins de Abreu.

LOTAÇÃO DOS OFFICIOS DE JUSTICA

Em obediencia ao determinado na lei n. 406 de 29 de Março deste anno, que veio satisfazer a execução de um serviço importante, foi expedido o Dec. n. 11 de 16 de Abril ultimo, baixando as Instrucções que devem regular os processos de lotações dos officios de Justiça.

Na conformidade dessas Instrucções tenho já aprovado varios processos preparados pelas Agencias Fiscaes competentes, existindo ainda em andamento muitos outros, que aguardam os prazos regulares para os recursos devidos.

Eis o Dec. e as Instrucções a que me refiro :

« DECRETO N. 11

O Governador do Estado do Paraná, para execução da lei n. 406 de 29 de Março do corrente anno, resolve mandar que se observem, no processo de lotação dos officios de Justiça, as instrucções que com este baixam, assignadas pelo Secretario de Estado dos Negocios de Finanças, Commercio e Industrias.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 16 de Abril de 1901.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.
Antonio Augusto C. Chaves.

INSTRUCÇÕES a que se refere o Dec. n. 11 desta data.

Art. 1º As taxas de 12 e 7 por cento estabelecidas no § 2º



ns. 5 e 6 da Tabella B do regulamento do sello do Estado (dec. n. 35 de 10 de Julho de 1900) comprehendem :

a) Os serventuarios effectivos de quaesquer officios de justiça (lei n. 406 de 29 de Março de 1901 art. 1º).

b) Os serventuarios interinos e seus successores nos mesmos officios (lei citada art. 1º).

c) Os serventuarios proviso-rios ou escreventes juramenta-dos quando, em virtude da lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, substituirem os serventuarios effectivos por mais de 4 mezes (lei n. 426 de 9 de Abril de 1901, art. 10 das Disposições Permanentes).

Art. 2º As taxas a que se refere o artigo anterior re-cahem sobre as importancias annuaes :

1 Dos vencimentos fixos ac-cumulados aos variaveis ou emolumentos (lei 406 citada).

2 Dos emolumentos, porcen-tagens e quaesquer outros pro-ventos.

Art. 3º A lotação dos officios a que se refere a citada lei n. 406 será feita administrativa-mente pelas estações fiscaes (collectorias ou agencias) das sedes dos respectivos officios, com recurso voluntario, no praso de 15 dias, para o Secretario de Finanças.

Art. 4º A lotação consiste na fixação do valor dos emolu-mentos, porcentagens e quaes-

quer proventos que os serventuários perceberem annualmente, accumulados aos vencimentos fixos que porventura tenham e comprehende todos os cartorios e officios das diversas instancias, embora já lotados e providos anteriormente (lei 406 citada).

Art. 5º Para o processo das lotações, os chefes das repartições designadas no art. 3º, solicitarão por escripto dos serventuários e das autoridades administrativas ou judicarias ou de quaesquer particulares habilitados, informações sobre os vencimentos variaveis ou emolumentos que, em um anno, tenham as respectivas serventias.

Art. 6º No caso de duvida ou recusa das informações pedidas, ou ainda no de não serem satisfactorias as recebidas, os chefes das referidas estações requisitarão dos juizes respectivos certidões de qualquer cartorio, promovendo todas as diligencias, inclusive a da inspecção dos livros, afim de conhecer a verdade.

Art. 7º De posse das informações ou certidões e feitas as diligencias facultadas no artigo anterior, os chefes das estações autuarão e proferirão o julgamento, que será logo intimado á parte, para o effeito do art 3º.

Art. 8º O julgamento da lotação será baseado na apreciação da prova dos autos, obtida conforme os arts. 5 e 6.



Art. 9º No julgamento far-se-á constar o motivo, se tiver havido, da demora do processo, e especificar-se-á o valor :

1 Dos vencimentos fixos ou emolumentos.

2 Da somma total dos vencimentos fixos e variaveis.

Art. 10. Julgada a lotação pela chefe da estação fiscal competente, será intimada á parte, e immediatamente submettida á approvação do Secretario de Finanças.

Art. 11. Dentro de 15 dias contados da intimação da lotação, cabe aos interessados o direito de recorrer d'ella (arts. 3º e 7º), arrazoando e juntando quaesquer documentos.

Para esse fim dar-se-lhes-á vista do processo, não sahindo os papeis da Secretaria.

Art. 12. Dentro de outros 15 dias, contados da data em que terminarem os concedidos á parte, os chefes das estações fiscaes respectivas responderão por escripto ás razões produzidas, podendo juntar novos documentos e provas.

Art. 13. Findos os ultimos 15 dias será o processo definitivamente julgado pelo Secretario de Finanças, considerando-se desde então a lotação ultimada para todos os efeitos.

Art. 14. A' vista do julgamento definitivo, a Secretaria de Finanças fará, em livro especial, os assentamentos de todas as lotações, á proporção que forem sendo julgados e ar-

chivará todos os processos findos.

Art. 15. Desses assentamentos serão extrahidas copias authenticas e remetidas ás estações que tiverem procedido as lotações, sendo á da capital (collectoria) remetidas as de todas as lotações effectuadas.

Art. 16. As copias extrahidas conforme o artigo anterior servirão de base á arrecadação das taxas devidas, nos termos da lei n. 406 citada.

Art. 17. Quando o processo da lotação não obedecer ao determinado nestas instrucções será annullado pelo Secretario de Finanças, que mandará immediatamente proceder a nova lotação.

Art. 18. Aos chefes das estações fiscaes é facultada a imposição de multas de quinhentos mil reis a um conto de reis áquelles que se negarem á prestar as informações a que se referem os arts. 5 e 6 ou aos que por qualquer meio embarcem o processo das lotações, recorrendo *ex-officio* para o Secretario de Finanças (art. 3º da lei 406 citada).

Art. 19. No caso de se achar vago o officio que tenha de ser lotado ou quando o seja pela primeira vez, o chefe da estação competente, effectuado o processo, o julgará, remetendo-o em seguida ao Secretario de Finanças que, independente de qualquer praso, decidirá em definitiva, para os effeitos dos



arts. 14, 15, 16 e 17 destas instrucções.

Art. 20. As lotações de todos os officios de justiça, de 1ª ou 2ª instancia, existentes no Estado, serão revistas decenalmente.

Secretaria de Finanças, Comercio e Industrias, 16 de Abril de 1901.

Antonio Augusto C. Chaves.»

ISENÇÃO DE IMPOSTOS

Como valiosa protecção a varias industrias incipientes e em consequencia de disposições legislativas, diversos contratos foram assignados n'esta Secretaria para isenção de impostos estadoaes sobre a materia prima e materiaes differentes empregados nessas mesmas industrias.

D'entre outros destacarei, por mais importantes, os contratos que para os fins acima mencionados, foram firmados com Alfredo Eugenio & Comp. para a fabrica de phosphoros já estabelecida em Paranaguá ; com Etienne de Rancourt para a fabrica de papel que estabelecer no Estado ; com Micyzistanw Salmounwicz para a fabrica de vidros que estabeleceu em Antonina e com Hilario Hoffmann para a fabrica de tecidos que tem estabelecida na Capital.

CONCESSÕES CADUCAS

Nos termos da lei n. 108 de 20 de Julho de 1894, que regula o praso em que devem ser assignados os contratos para isenção de impostos ás industrias auxiliadas pelo Congresso, varias foram as concessões legislativas que incorreram em caducidade e como tal declaradas por acto do Poder Executivo.

EXPOSIÇÃO PERMANENTE

Continua a cargo da firma Pereira, Santos & Comp., da Capital Federal, o serviço de exposição e propaganda dos productos de industrias paranaenses, n'aquella Capital e em outros pontos da União.

Conforme estipula o contrato firmado entre os referidos Srs. Pereira, Santos e o Governo d'este Estado foi paga a subvenção correspondente ao 1º semestre d'este anno, votada pelo Poder Legislativo para a manutenção da exposição e propaganda.

Tendo o Fiscal do Governo junto á mencionada exposição, denunciado irregularidades e defficiencias no serviço a cargo da firma contratante, trato de apurar responsabilidades, afim de providenciar, dentro das clausulas contractuaes, como no caso couber.

LOTERIAS

O contrato firmado com Manoel José G. Pereira para a extracção e venda da loteria denominada « Agave Paranaense », concedida pelo Estado, continua a ter execução.

Por accordo entre as partes, esse contrato tem soffrido varias modificações, sendo de notar que uma destas prohibe a extracção da referida loteria e venda dos seus bilhetes dentro do Estado.

EXERCICIO DE 1901-1902

O exercicio de 1901-1902 parece-me não illudir a expectativa do legislador ordinario.

Desopprimido do encargo pesadissimo da divida fluctuante, que até aqui desviava dos anteriores a melhor parte de sua receita ordinaria, o exercicio corrente, baseado com escrupulo, tanto quanto possivel, em dados seguros, vae produzindo o resultado previsto.

A arrecadação de seu primeiro semestre, até agora conhecida, accusa, pelos diferentes paragraphos da receita, um total de Rs. 1:451.302\$729, que comparado com a receita geral, que deverá ser de Rs. 2:844.813\$101, demonstra que para attingir á previsão orçamentaria o segundo semestre terá de produzir Rs. 1:393.510\$372

que é ao mesmo tempo a differença entre a receita já arrecadada no primeiro e a somma total das distribuidas aos 26 paragraphos do orçamento.

Opportunamente apresentarei á vossa consideração, como manda a lei, a proposta do orçamento da receita e despesa do Estado para o exercicio financeiro 1902-1903.

Tendo aqui concluido, Sr. Governador, as informações que me cumpria apresentar-vos acerca dos serviços affectos á Secretaria d'Estado dos Negocios das Finanças, Commercio e Industrias, tenho a honra de apresentar-vos os meus protestos do mais profundo respeito e elevado apreço.

Saúde e Fraternidade.



Antonio Augusto C. Chaves.





ANEXOS



Directoria da Secretaria de Finanças,

Curitiba, 31 de Dezembro de 1901.

Sr. Sr. Secretario de Finanças

Venho trazer-vos para o Relatorio que deveis apresentar em cumprimento ao dispositivo Constitucional, os dados do movimento geral da receita e despesa relativos ao exercicio que terminou em 30 de Junho deste anno.

Exercicio de 1900-1901

RECEITA

A arrecadação total do exercicio attingio á somma de Rs. 2.880:673\$851 assim dividida :

Receita ordinaria...	2.308.759\$092	
Receita extraordinaria.....	571.914\$759	<u>2.880:673\$851</u>

A receita extraordinaria provém :

De imposto de propaganda, excluido o de-

pendente da herva-mat-te exportada.....	3.985\$120	
De diversos depósitos	72.443\$955	
De supprimento do caixa de 1901—1902....	301.352\$500	
De saldo do exercicio anterior.....	<u>194.133\$184</u>	<u>571.914\$759</u>
Da comparação feita entre a receita orçada e a effectivamente arrecadada, se verifica ter sido esta inferior áquella em.....	<u>238.810\$975</u>	
Essa differença provém de ter-se arrecadado:		
Para menos em algumas rubricas..... ..	460.093\$420	
Para mais em outras	<u>221.282\$445</u>	<u>238.810\$975</u>

DESPEZA

A despeza attingio á	2.880:673\$851	
Deduzida a importancia de.....	<u>218.072\$690</u>	
de saldo que passou para o exercicio de 1901 — 1902, o total das operações ficará redusido a...	<u>2.662:601\$161</u>	
Esse total provém :		
De despeza ordinaria	2.307:691\$452	
De despeza extraordinaria.....	24.348\$100	
De restituições diversas.....	73.334\$140	
De supprimento ao caixa de 1899—1900.....	257.227\$469	<u>2.662:601\$161</u>
Comparada a despeza orçada com a effectuada pelas rubricas do or-		



çamento, verifica-se ter-se despendido para menos 239.878\$615

Essa diferença provém de que, no exercício relatado, se dispendeu para menos da previsão orçamentaria :

Com a Secretaria do Interior..... 334.911\$223
 Com a Secretaria de Obras Publicas..... 61.449\$076
396.360\$299

e para mais com a de Finanças 156.481\$684 239.878\$615

A despesa com as tres Secretarias d'Estado está assim dividida :

Secretaria do Interior

Despesa ordinaria.. 959.474\$151
 Despesa extraordinaria..... 20.938\$100 980.412\$251

Secretaria de Finanças

Despesa ordinaria.. 1.140:856\$843
 Despesa extraordinaria..... 73.334\$140 1.214:190\$983

Secretaria de Obras Publicas

Despesa ordinaria.. 207.360\$458
 Despesa extraordinaria..... 3.410\$000 210.770\$458

Adicionadas a estas as importancias :

Do supprimento ao exercício de 1899-1900 257.227\$469

Do saldo que passou ao de 1901-1902..... 218.072\$690

teremos que o movimento geral da despesa foi de Rs. . . 2.880:673\$851

Passo a demonstrar o que demais e de menos foi escripturado correspondentemente, comparando a despesa orçada e a effectivamente realisada com as tres Secretarias de Estado.

Secretaria do Interior

Despeza orçada.....	1.294:385\$374	
Despeza effectuada	959\$474\$151	
Differença para menos.....		334.911\$223

Secretaria de Finanças

Despeza orçada.....	984.375\$159	
Despeza effectuada	1.140:856\$843	
Differença para mais.....		156.481\$684

Secretaria de Obras Publicas

Despeza orçada.....	268.809\$534	
Despeza effectuada..	207.360\$458	
Differença para menos.....		61.449\$076
Confrontada a receita prevista na importancia de.....Rs.	2.547:570\$067	
com a despeza ordinaria effectuada na de.....Rs.	2.307:691\$452	
resulta 'uma differença daquella sobre esta de... com que encerrou-se o exercicio.		239.878\$615

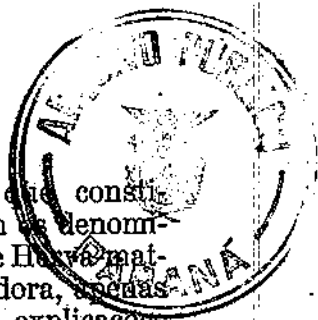
Ao terminar vou fazer algumas considerações :

RECEITA

Devido a crise que atravessamos, a arrecadação ordinaria, apesar de medidas energicas tomadas, produziu menos que a previsão orçamentaria Rs. 238.810\$975.

IMPOSTOS

Alguma coisa podia dizer em relação aos impostos que apresentaram augmento de renda. Como, porem, já



vos tendes occupado largamente daquelles que consti-
tuem a principal fonte de receita, como sejam os denomi-
nados «Patente Commercial» e Exportação de Herva-mat-
te» que tanto têm obedecido a acção fiscalisadora, apenas
vou referir-me a alguns com o fim de dar explicações
necessarias.

PATENTE COMMERCIAL

Este imposto produziu, como demonstra o balanço
Rs. 510.946\$624 ou mais que a previsão orçamentaria
Rs. 25.210\$863.

Como dos quadros annexos, referentes ao imposto
alludido, consta apenas o que foi arrecadado nas estações
do littoral, para explicar a differença existente entre o
total accusado por esses quadros e o que está escriptura-
do no respectivo paragrapho da receita vou apresentar o
seguinte

RESUMO

Importancia arrecadada em Paranaguá	423.840\$414
» » » Antonina	82.486\$950
» » em diversas estações	4.619\$260
	<hr/>
	510.946\$624

IMPOSTO DE PROPAGANDA

Como imposto destinado a propaganda foi escriptu-
rado apenas como receita extraordinaria a quantia de
Rs. 3.985\$120. O adicional correspondente a exporta-
ção de herva-matte está comprehendido no total accusado
pelo balanço ao § 17º da receita ordinaria.

DESPEZA

Pela demonstração já feita está verificado que du-
rante o exercicio relatado a despesa ordinaria foi inferior
á dotação orçamentaria em Rs. 239.878\$615.

SECRETARIAS DE ESTADO

Do movimento estabelecido entre a despesa orçada e

a que foi effectivamente realisada, resulta que durante o exercicio se despendeo para menos :

Com a Secretaria do Interior	334.911\$223
Com a de Obras Publicas.....	61.449\$076

ao passo que com a de Finanças se dispendeo para mais da previsão orçamentaria Rs. 156.481\$684.

Do quadro porem, que resume os pagamentos feitos sob a rubrica «Exercicios Findos» consignada no § 7º da Secretaria a vosso cargo, se vê que a importancia de Rs. 385.891\$823 escripturada ao paragrapho respectivo do orçamento, é assim dividida :

Pela Secretaria do Interior.....	273.457\$123
» » de Finanças.....	61.131\$883
» » de Obras Publicas.....	51.302\$817

Dada assim a responsabilidade a cada uma das Secretarias de Estado, pelos dispendios realisados e escripturados á rubrica «Exercicios Findos» chega-se a conclusão de que com a Secretaria de Finanças foi despendida *para menos* a quantia de Rs. 168.278\$256 e não para mais, como accusa o balanço, Rs. 156.481\$684.

D'ahi, a meo vêr, a necessidade de que a dotação orçamentaria para attender no correr de cada anno financeiro os compromissos que vêm de anteriores exercicios, seja distribuida pelas tres Secretarias na razão dos seus encargos.

E' este o pequeno contingente com que contribuo para a confecção do vosso relatorio.

Saude e Fraternidade.

Alfredo Bittencourt.





Movimento de estampilhas de Julho de 1900 a Junho de 1901. Exercício 1900--1901

N. 4

ESTAÇÕES	VALOR DAS ESTAMPILHAS									IMPORTANCIA
	\$100	\$200	\$400	\$500	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000	
Saldo em 30 de Junho de 1900.....	20.180	421	40.339	75.610	7.210	4.908		3.788		110.948\$800
Recebidas da Capital Federal.....	30.000	60.000	30.000		10.000	2.000	3.800	4.000	4.000	180.000\$000
Saldo	113.900	7.400	19.000	52.500	24.900	22.900	5.200	27.120	4.700	508.620\$000
	164.080	67.821	89.339	128.110	42.110	29.808	9.000	34.908	8.700	799.568\$800
Ponta Grossa.....		500	2.000			50	50	50		1:750\$000
Capital.....	9.000	6.700	10.000	1.300	1.550	600	400	200	370	21:040\$000
Antonina.....	2.000	2.000	500	200	150	75	30	5		1:400\$000
Araucaria.....	500	500	800	100	150	100	50			1:120\$000
Lapa.....	1.000	700	1.150	300	300	50	60	10	3	1:710\$000
Rio Negro.....	1.200	1.000	1.800	200	300	100	50			1:890\$000
Paranaguá.....	7.500	6.000	1.100		650	550		30	50	5:440\$000
Serro Azul.....	200	400	1.200	50	50	25	20			805\$000
Imbituva.....	500	800	1.800	300	250	25	20			1:480\$000
Morretes.....	400	800	900	300	200	100	40	10		1:410\$000
Palmeira.....		1.500	2.000	200	300	200	50			2:150\$000
Campina Grande.....	400	650	500		80					450\$000
Thomazina.....	200	500	450	100						350\$000
Vendidas a Guimarães Netto.....			4.000		1.100	150	40	40		3:600\$000
Castro.....	1.000	1.000	1.000	300	400	100	110	40	5	2:500\$000
Guarapuava.....	1.000	2.000	1.250	400	400	200				2:000\$000
Campo Largo.....	1.600	3.000	3.000		850	300		100		4:410\$000
Ambrosios.....		100	375	60						200\$000
Tibagy.....	50	200	200	100	50	50	20	2		445\$000
S. José da Boa Vista.....	1.000		1.000		100	50	20			800\$000
S. José dos Pinhães.....	200	300	800	200						500\$000
Jaguariahyva.....	100	100	50							50\$000
Ipiranga.....	500	500	500							350\$000
Colombo.....			500	200	100					400\$000
Entre-Rios.....	500	1.000	1.000	100						700\$000
Palmas.....	700	700	700	300	150	50	30	20	5	1:340\$000
Bocayuva.....	50		250							105\$000
Nova Alcantara.....	50	100	200		26	14	50			409\$000
União da Victoria.....	250	1.000	1.000		50	100	25			1:000\$000
Guaratuba.....	500	500	500	100						400\$000
Triunpho.....	200	300	200	100	50	20				300\$000
Maria Ferreira.....	100	225	50	50						100\$000
	30.700	33.075	40.775	4.960	7.256	2.909	1.065	507	433	60:604\$000
Saldo em 30 de Junho de 1901.....	133.380	34.746	48.564	123.150	34.854	26.899	7.935	34.401	8.267	738:964\$800
	164.080	67.821	89.339	128.110	42.110	29.808	9.000	34.908	8.700	799:568\$800

Em 31 de Dezembro de 1901.

O Director—A. Bittencourt.



DEMONSTRAÇÃO

N. 5

das contas de exercicios findos pagas durante o exercicio de 1900 a 1901, por conta das tres Secretarias

SECRETARIA DO INTERIOR			
§	1º	Decoração e luzes.....	13.620\$000
	2º	Secretaria d'Estado.....	12.979\$779
	3º	Repartição central de Policia.....	3.229\$100
	4º	Congresso Legislativo	140\$000
	5º	Magistratura	47.712\$079
	6º	Força Publica.....	74.391\$604
	7º	Instrução Publica.....	81.871\$379
	8º	Repartição de Hygiene.....	15.501\$149
	9º	Auxilios e Subvenções.....	9.116\$646
	10º	Pessoal Inactivo.....	14.237\$867
	11º	Presos Pobres	657\$500
			273.457\$123
SECRETARIA DE FINANÇAS			
§	1º	Secretaria d'Estado.....	5.679\$521
	2º	Arrecadação das Rendas.....	2.906\$999
	3º	Junta Commercial.	919\$666
	4º	Pessoal Inactivo.....	3.928\$294
	5º	Dívida Fundada.....	47.697\$403
			61.131\$883
SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS			
§	1º	Secretaria d'Estado.....	10.862\$760
	2º	Passadores de Balsas.	1.528\$332
	3º	Obras Publicas em geral.....	38.911\$725
			51.302\$817
		Rs.....	385.891\$823

Directoria da Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1901.

Alfredo Bittencourt.

Relação dos Decretos abrindo creditos ás tres Secretarias d'Estado para pagamentos de despesas effectuadas no Exercício de 1900 á 1901



N. DO DECRETO	DATA			SECRETARIA	VERBA	IMPORTANCIA
227	30	Agoste	1900	Interior	Diarias e substituições legaes.....	4.000\$000
239	10	Setembro	»	»	Auxilio á Escola mantida pela Sociedade 13 de Maio.....	1.000\$000
255	22	»	»	»	» á Escola José Carvalho.....	1.000\$000
283	15	Outubro	»	»	§ 10º do art 3º do orçamento vigente.....	1.320\$000
291	22	»	»	»	Auxilio á Escola Dante Alighieri.....	1.000\$000
306	8	Novembro	»	»	» á obra Licções de Historia Universal de Dario Velloso.....	2.000\$000
317	26	»	»	»	» á Escola mantida pela sociedade Deutsch Einigkeit.....	1.450\$000
321	7	Dezembro	»	»	§ 7º do art. 3º do orçamento vigente.....	5.000\$000
325	11	»	»	»	Despesas com a questão de limites com o Estado de Santa Catharina	10.000\$000
327	18	»	»	»	« Expediente » § 3º do art. 3º.....	600\$000
4	4	Janeiro	1901	»	§ 12º do art. 3º.....	5.000\$000
32	19	»	»	»	« Presos Pobres » § 11º art. 3º.....	17.600\$000
47	29	»	»	»	§ 3º do art. 3º.....	6.000\$000
65	16	Fevereiro	»	»	Auxilio á Escola Allemã de Ponta-Grossa, dirigida por Augusto Brünig	1.000\$000
102	18	Março	»	»	Despesas com a questão de limites com o Estado de Santa Catharina.....	20.000\$000
115	23	»	»	»	« Coservação de edificio » § 4º art. 3º.....	1.625\$000
232	12	Junho	»	»	« Fretes e passagens » § 2º art. 2º.....	12.000\$000
285	16	Agosto	»	»	Estado-Maior, Officiaes, Praças de pret, forragem e ferragem, e Gratificação	68.596\$880
286	»	»	»	»	« Presos pobres » § 11º do art. 3º.....	10.000\$000
287	»	»	»	»	« Expediente » § 3º art. 3º.....	264\$100
297	20	»	»	»	« Fardamento e calçado » § 6º art. 3º.....	76.000\$000
51	27	Agosto	1900	Finanças	« Expediente ».....	1.641\$360
52	28	»	»	»	§ 2º do art. 4º.....	30.600\$000
57	15	Outubro	»	»	« Eventuaes » art. 4º da lei n. 355 de 5 de Abril de 1900.....	4.000\$000
61	30	»	»	»	« Exercicios findos » § 7º do art. 4º.....	60.000\$000
63	4	Dezembro	»	»	» » » »	60.000\$000
10	1º	Abril	1901	»	» » » »	60.000\$000
26	13	Agosto	»	»	§ 1º do art. 4º.....	7.147\$979
15	5	Novembro	1900	Obras Publicas	Diarias e substituições legaes.....	3.000\$000
	20	Março	1901	»	Lei n. 385 « Obras publicas em geral ».....	100.000\$000

Directoria da Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1901.

O Director, *Alfredo Bittencourt.*

Demonstração

dos Decretos expedidos pelo Governo, de
1900 á Junho de 1901, sobre a Secretaria
da Secretaria de Finanças.



DECRETO Nº 31 DE 2 DE JULHO DE 1900

Exonera o Fiscal das Loterias « Agave Paranaense », cidadão Pedro Natividade da Silva e nomeia para substituí-lo Lufriido José do Costa.

DECRETO Nº 32 DE 2 DE JULHO DE 1900

Nomeia administradores para diversas barreiras.

DECRETO Nº 33 DE 5 DE JULHO DE 1900

Nomeia Jayme Muricy para Administrador da Barreira do Bariguy de Baixo.

DECRETO Nº 34 DE 10 DE JULHO DE 1900

Crêa uma barreira no lugar denominado « Wolff » e outra no Quarteirão das Mercês.

DECRETO Nº 35 DE 10 DE JULHO DE 1900

f Manda observar o regulamento para a cobrança do imposto do sello, que baixa com o mesmo decreto.

DECRETO Nº 36 DE 16 DE JULHO DE 1900

Remove e nomeia Administradores de diversas barreiras.

DECRETO Nº 37 DE 17 DE JULHO DE 1900

Proroga por noventa dias a licença do Guarda da Fiscalização Geral do Imposto de Patente em Paranaguá cidadão Antonio Carlos da Silva.

II

DECRETO Nº 38 DE 19 DE JULHO DE 1900

Exonera Antonio Baptista de Siqueira do cargo de Agente Fiscal de Tamandarê e nomeia para substituí-lo o cidadão Engrevi de Siqueira.

DECRETO Nº 39 DE 20 DE JULHO DE 1900

Exonera o Administrador da Barreira da «Cilada».

DECRETO Nº 40 DE 20 DE JULHO DE 1900

Remove e nomeia Administradores para diversas barreiras.

DECRETO Nº 41 DE 23 DE JULHO DE 1900

Nomeia Administrador para a barreira do «Wolff».

DECRETO Nº 42 DE 23 DE JULHO DE 1900

Concede trinta dias de licença, na forma da lei, ao official da Secretaria de Finanças—Alcides Munhoz.

DECRETO Nº 43 DE 28 DE JULHO DE 1900

Crêa uma barreira no logar «Enxovia».

DECRETO Nº 44 DE 28 DE JULHO DE 1900

Nomeia Administrador para a Barreira da «Enxovia».

DECRETO Nº 45 DE 28 DE JULHO DE 1900

Concede noventa dias de licença, na forma da lei, ao official da Secretaria de Finanças—Pedro Pacheco da Silva Netto.

DECRETO Nº 46 DE 3 DE AGOSTO DE 1900

Deixa sem effeito o Decr. n. 41 de 23 de Julho de 1900 e nomeia Administrador para a Barreira do «Wolff».

DECRETO Nº 47 DE 10 DE AGOSTO DE 1900

Exonera o Agente Fiscal de Guaratuba e nomeia substituto.

III

DECRETO Nº 48 DE 10 DE AGOSTO DE 1900

Provê no cargo de Administrador da Barreira do Passo do Allemão o cidadão Manoel Alves Montenegro.



DECRETO Nº 48 A DE 13 DE AGOSTO DE 1900

Nomeia o Dr. Octavio Ferreira do Amaral e Silva para exercer o cargo de Secretario de Finanças, durante o impedimento do effectivo.

DECRETO Nº 49 DE 14 DE AGOSTO DE 1900

Nomeia Administradores para diversas barreiras.

DECRETO Nº 50 DE 14 DE AGOSTO DE 1900

Nomeia Administradores para diversas barreiras.

DECRETO Nº 51 DE 27 DE AGOSTO DE 1900

Abre um credito de Rs. 1.641\$360 à rubrica «Expediente».

DECRETO Nº 52 DE 28 DE AGOSTO DE 1900

Abre um credito á rubrica « Arrecadação das rendas » § 2º do art. 4º da lei orçamentaria vigente, da quantia de Rs. 30.600\$000 para pagamento de vencimentos de exercicios findos.

DECRETO Nº 53 DE 18 DE SETEMBRO DE 1900

Concede trinta dias de licença, na forma da lei, ao official da Secretaria de Finanças—Armando Paiva.

DECRETO Nº 54 DE 27 DE SETEMBRO DE 1900

Exonera o Escrivão da Agencia Fiscal da Lapa e nomeia snstituto.

DECRETO Nº 55 DE 28 DE AGOSTO DE 1900

Exonera o Administrador da Barreira do Passo dos Leites.

IV

DECRETO Nº 56 DE 13 DE OUTUBRO DE 1900

Concede quinze dias de licença ao Guarda da Fiscalisação do imposto de « Patente » em Paranaguá—cidadão Manoel Caetano da Silva.

DECRETO Nº 57 DE 15 DE OUTUBRO DE 1900

Abre um credito á rubrica « Eventuaes », consignada no art. 8º da Lei n. 355 de 5 de Abril de 1900, da quantia de Rs. 4.000\$000.

DECRETO Nº 58 DE 20 DE OUTUBRO DE 1900

Exonera o Agente Fiscal de Compina Grande.

DECRETO Nº 59 DE 20 DE OUTUBRO DE 1900

Concede trinta dias de licença ao Escrivão da Collectoria da Capital—Olavo G. Correia.

DECRETO Nº 60 DE 24 DE OUTUBRO DE 1900

Designa o uniforme que devem vestir os guardas da fiscalisação Estadual nos portos do littoral.

DECRETO Nº 61 DE 30 DE OUTUBRO DE 1900

Abre um credito á rubrica « Exercicios findos » § 7º do art. 4º do orçamento vigente, da quantia de Rs. 60.000\$000.

DECRETO Nº 62 DE 30 DE OUTUBRO DE 1900

Nomeia Agente Fiscal para a Villa da Campina Grande.

DECRETO Nº 63 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1900

Abre um credito á rubrica « Exercicios findos », § 7º do art. 4º da lei orçamentaria vigente, da quantia de Rs. 60.000\$000.

DECRETO Nº 64 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1900

Nomeia Agente Fiscal para o Espirito Santo do Itararé.



DECRETO Nº 65 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1900

Nomeia Agente Fiscal para o Espirito Santo de Itararé.

DECRETO Nº 66 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1900

Extingue a Comissão Fiscal do « Ourinho ».

DECRETO Nº 67 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1900

Nomeia Agente Fiscal para « Nova Alcantara ».

DECRETO Nº 68 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1900

Concede 60 dias de licença, na forma da lei, ao Porteiro da Secretaria de Finanças—Antonio José de Freitas.

DECRETO Nº 69 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1900

Nomeia presidente e vice-presidente para a Junta Commercial do Estado.

DECRETO Nº 70 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1900

Dispensa os Administradores de diversas barreiras.

DECRETO Nº 1 DE 4 DE JANEIRO DE 1901

Nomeia Manoel de Miranda Rôsa para o cargo de Fiscal da « Exposição Permanente » no Rio de Janeiro.

DECRETO Nº 2 DE 15 DE JANEIRO DE 1901

Nomeia Agente Fiscal para a Villa de Guaratuba.

DECRETO Nº 3 DE 5 DE FEVEREIRO DE 1901

Exonera o Agente Fiscal de Pirahy e nomeia substituto.

DECRETO Nº 4 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1901

Exonera o Agente Fiscal de Palmas.

DECRETO Nº 5 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1901

Nomeia Agente Fiscal para Palmas.

VI

DECRETO Nº 6 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1901

Crêa uma barreira no logar « Lagoão », Municipio de Jaguariahya.

DECRETO Nº 7 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1901

Nomeia Administrador para a Barreira do Lagoão.

DECRETO Nº 8 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1901

Nomeia Agente Fiscal para a Lapa.

DECRETO Nº 9 DE 12 DE MARÇO DE 1901

Exonera o Agente Fiscal do Tibagy e nomeia substituto.

DECRETO Nº 10 DE 1º DE ABRIL DE 1901

Abre um credito de Rs. 60.000\$000 á rubrica « Exercícios findos », § 7º do art. 4º do orçamento vigente.

DECRETO Nº 11 DE 16 DE ABRIL DE 1901

Faz baixar as instrucções para o processo de lotação dos officios de Justiça.

DECRETO Nº 12 DE 30 DE MAIO DE 1901

Nomeia Fiscal para as Loterias « Agave Paranaense » na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

DECRETO Nº 13 DE 1º DE JUNHO DE 1901

Manda vigorar o accordo celebrado com o Estado de S. Paulo para a cobrança do imposto a que está sujeito o café paranaense que exportar-se pelo porto da cidade de Santos.

DECRETO Nº 14 DE 11 DE JUNHO DE 1901

Nomeia Collector para a Capital.

DECRETO Nº 15 DE 17 DE JUNHO DE 1901

Nomeia Administradores para diversas barreiras.

VII

DECRETO Nº 16 DE 17 DE JUNHO DE 1901

Nomeia o major Augusto Silveira de Miranda para, em Comissão, instalar e fiscalisar as Barreiras do Extremo Norte do Estado.



DECRETO Nº 17 DE 17 DE JUNHO DE 1901

Nomeia Auxiliar do Fiscal Geral das Barreiras em Nova Alcantara.

DECRETO Nº 18 DE 21 DE JUNHO DE 1901

Deixa sem effeito o Decreto n. 15 de 17 do corrente anno, na parte que se refere á nomeação de Florido Gonçalves Cordeiro para Administrador da Barreira do Passo do Allemão.

DECRETO Nº 19 DE 21 DE JUNHO DE 1901

Nomeia Administradores para diversas barreiras.

DECRETO Nº 20 DE 28 DE JUNHO DE 1901

Manda ficar a cargo da Fiscalisação do imposto de « Patente Commercial » em Paranaguá e Antonina o serviço da fiscalisação do imposto de exportação de herva-matte.

DECRETO Nº 21 DE 29 DE JUNHO DE 1901

Dispensa os Escrivães de diversas Agencias Fiscaes.

DECRETO Nº 22 DE 29 DE JUNHO DE 1901

Extingue as Barreiras do Municipio da Capital.

Secretaria de Finanças em 31 de Dezembro de 1901.

O Director—*Alfredo Biltencourt.*



Junta Commercial do Paraná

Excmo. Sr. Dr. Antonio Augusto C. Chaves,

DD.^{mo} Secretario de Estado dos Negocios das Finanças, Commercio e Industrias.

Em cumprimento ao determinado no Cap. V, art. 33 § 9, do Regulamento desta Junta, tenho a satisfação de apresentar a V. Exa. o presente relatorio, do movimento da Junta, durante os onze mezes decorridos de 1º de Janeiro á 30 de Novembro do corrente anno.

ORDEM DO SERVIÇO

.Durante esse periodo realizaram-se quarenta e duas sessões ordinarias.

Para substituir a um ou outro Deputado nas sessões, foi convocado o primeiro Supplemente, Sr. Augusto Hauer, assim como foi esse mesmo Supplente designado, para nas sessões, preencher algumas faltas do Secretario interino.

NOMEAÇÕES E POSSE

Pelo Exmo. Dr. Governador do Estado, fui eu o nomeado Presidente, e o Sr. Manoel Miró Junior, Vice-Pre-

II

sidente, que tomamos posse, prestando a promessa legal, assim tambem, os Deputados Srs. Alfredo Fernandes Loureiro, Manoel Macedo e Carlos Meissener ; e os Supplentes Augusto Hauer, Ignacio de Paula França, Carlos Cornelsen e Praxedes Gonçalves Pereira ; todos eleitos em 22 de Dezembro do anno findo, conforme communição que no devido tempo foi dirigida a V. Exa.

SECRETARIO

Determina o Regulamento desta Junta, que o Secretario seja pessoa graduada em direito ; porem, até hoje tem exercido esse cargo, o Sr. Ismael Martins, que pelo Exmo. Dr. Governador do Estado, foi nomeado interinamente em Maio do anno findo.

E' de necessidade para esta Junta, que esse logar seja occupado por pessoa nas condições exigidas pelo Regulamento, para assim poder, em determinadas occasiões, de accordo com as leis e Regulamento resolver questões, e dar fiel cumprimento ao seu mandato.

Para esse ponto peço a V. Exa. a sua attenção.

SECRETARIA

O pessoal da Secretaria, Official, Urbano da Silva Pereira, Porteiro, Antonio José de Souza Guimarães e Continuo, Antonio Maria Tripote, tem cumprido os deveres de seus cargos.

Approveito a occasião para pedir a V. Exa. que, se possivel for, no proximo orçamento, solicitar do Congresso do Estado, o augmento do ordenado do Continuo desta Junta, que, pelo Regulamento está vencendo mensalmente sessenta mil reis.

REGULAMENTO

Com o officio de V. Exa., datado de 14 de Setembro do corrente anno, recebeu esta Junta, alguns exemplares do novo Regulamento, que baixou com o Dec. n. 25 de 31 de Julho do corrente anno.

Para conhecimento e perfeita execução do Cap. III desse Regulamento, mandei expedir pela Secretaria desta

III

Junta um exemplar a cada um dos Prefeitos Municipaes das localidades em que residem negociantes matriculados.



MATRICULA DE COMMERCIAENTES

Foram expedidas cartas de matriculas aos commerciantes d'esta praça, Srs. Eduardo Moura, Fernando Hürlimann e Boaventura Rodrigues de Azevedo.

Actualmente conta-se setenta e quatro commerciantes matriculados em todo o Estado, sendo : 50, aqui na Capital, 11, em Paranaguá, 7, em Antonina, 2, na Lapa, 2, em Guarapuava, 1. em Ponta Grossa, e 1, em S. João do Triumpho.

MARCAS REGISTRADAS

Até Dezembro de 1900, existiam registradas n'esta Junta, 292 marcas de Commercio e Industria.

Registraram-se n'este anno 51, cancellarão-se 2, existem portanto até hoje registradas, 341 marcas.

Dessas, 299 são destinadas á nossa principal industria de exportação a Herva-matte, e as outras, a diversas industrias.

O quantum pagaram de sellos, consta na tabella annexa.

RUBRICAS

LIVROS COMMERCIAES

Forão rubricados 76 livros commerciaes, que só pagaram o sello federal, de accordo com os regulamentos do sello.

REGISTROS

Registraram-se mais os seguintes documentos : Firmas commerciaes 34, Titulo de caixeiro 1 e Autorisação commercial 1.

ARCHIVAMENTO

Archivaram-se os seguintes documentos : Contratos Commerciaes 26, Distratos 24, Alterações 5, Prorogações de contratos 4.

IV

CERTIDÕES

Pela Secretaria desta Junta, forão passadas 49 certidões diversas.

EMOLUMENTOS

Segundo a tabella, foi cobrado de rubricas de livros e etc., dois contos cento e treze mil e quinhentos reis, que de accordo com o Regulamento, foram distribuidas ao Presidente e Deputados.

DESPEZAS

Despendeu-se com publicação do expediente, pequenas despesas, e o aluguel da salla, no predio dos Srs. Fernandes, Loureiro & Comp., que é de cincoenta mil reis mensaes, 758\$600 Rs.

AGENTE DE LEILÕES

Em sessão de 18 de Julho do corrente anno, foi expedido o titulo de agente de leilões desta praça, ao Sr. Guilherme Stahl, que, tendo prestado o respectiva fiança assignou termo de compromisso em 1º de Agosto do corrente anno.

Esse agente, assim como o agente Sr. João F. Loyola, tem registrado nesta Junta o recibo provando o pagamento do imposto de Industria e Profissão ao Estado, conforme manda o Regulamento.

CORRETORES

Até hoje nenhuma matricula de corretor foi feita n'esta Junta.

FALLENCIAS

Pelo Exmo Dr. Juiz de Direito desta Capital, foi communicada a fallencia da firma social Francisco Wengeroth & Comp., tendo a Junta mandado proceder nos termos do art. 13 do Dec. n. 917, de 24 de Outubro de 1890.

V

AGGRAVO



O Sr. Zacarias Simonetti aggravou para o Egregio Superior Tribunal de Justiça do despacho d'esta Junta que negou o registro da sua carta de negociante, passada no Rio de Janeiro, em 1888.

Sobre este recurso, ainda não se pronunciou o Egregio Tribunal.

CONCLUSÃO

Na tabella annexa verifica-se n'este anno a differença para menos na cobrança do sello Estadual, porem explica-se, pela reorganisação dos regulamentos do sello Federal e Estadual, que vierão sujeitar os livros, contratos commerciaes etc., só ao sello Federal, quando até Julho do anno findo, foi cobrado o sello Estadual.

Pela mesma tabella, nota-se augmento no movimento de archivamentos de contractos, rubricas de livros, e outros documentos commerciaes, dando assim a entender que o commercio deste Estado vai conhecendo a necessidade de satisfazer ás exigencias do Cap. II doCodigo Commercial, para garantia dos seus deveres, aliás direitos.

Terminando, espero do esclarecido espirito e criterio administrativo de V. Exa. obter o preenchimento de algumas faltas de que se resinta este relatorio.

Saúde e Fraternidade.

Curitiba 2 de Dezembro de 1901.

Manoel Martins de Abreu.

Balanco geral da Receita e Despesa Correspondente ao exercicio

ARTIGOS	§§	TITULOS DA RECEITA	RECEITA		DIFFERENÇA		ARTIGOS	§§
			ORÇADA	ARRECADADA	PARA MAIS	PARA MENOS		
1	1	Liquidos espirituosos.....	58.990\$213	47.587\$400		11.402\$813	3	1
	2	Polvora e armas de fogo.....	3.560\$000	3.220\$000		340\$000		2
	3	Arrematações judiciaes	2.159\$550	4.102\$956	1.943\$406			3
	4	Imposto sobre animaes.....	93.300\$000	30.176\$130		63.123\$870		4
	5	» » gado exportado.....						
	6	Industrias e profissões.....	177.991\$309	190.494\$952	12.503\$643			5
	7	Imposto sobre demandas.....	10.796\$129	1.290\$850		9.505\$279		6
	8	Transmissão de propriedades.....	330.692\$230	162.336\$982		168.355\$248		7
	9	Exportação diversas (inclusive phosphoro)....	103.769\$776	38.090\$166		65.679\$610		8
	10	Sobre cêra exportada.....	416\$559	1.101\$800	685\$241			9
	11	Gado para consumo.....	14.886\$100	16.102\$997	1.216\$897			10
	12	10 % additionaes.....	79.656\$186	46.739\$416		32.916\$770		11
	13	Taxa das barreiras.....	54.916\$708	94.037\$422	39.120\$714			12
	14	Sal para consumo.....	48.039\$086	52.388\$257	4.349\$171			
	15	Sellos.....	190.211\$120	281.077\$912	90.866\$792			4
	16	Patente Commercial.....	485.735\$761	510.946\$624	25.210\$863			1
	17	Exportação de herva matte (inclusive o add. ^{anal}	552.000\$000	534.505\$610		17.494\$390		2
	18	Concessões e privilegios.....	1.500\$000	4.855\$759	3.355\$759			3
	19	Sobre invernadas.....	967\$432	\$		967\$432		4
	20	Divida activa.....	22.010\$362	36.419\$843	14.409\$481			5
	21	Divida colonial.....	47.195\$363	63.554\$941	16.359\$578			6
	22	Fretes e passagens.....	188.776\$183	154.486\$995		34.289\$188		7
	23	Receita eventual.....	30.000\$000	6.053\$689		23.946\$311		8
	24	Emprestimo de dinheiros de orphãos.....	50.000\$000	17.927\$491		32.072\$509		9
	25	Taxa escolar.....	\$	11.260\$900	11.260\$900			
			2.547.570\$067	2.308.759\$092	221.282\$445	460.093\$420	5	1
Extraordinaria :								
		De imposto de propaganda.....		3.985\$120				
		» diversos depositos.....		72.443\$955				
		» supprimento do caixa do exercio de 1901—1902.....		301.352\$500				
		» Saldo do exercicio passado.....		194.133\$184				
				2.880.673\$851				3

Despesa do Estado do Paraná, de 1900 a 1901



TITULOS DA DESPEZA	DESPEZA		DIFFERENÇA	
	ORÇADA	PAGA	PARA MAIS	PARA MENOS
Palacio do Governo.....	30.600\$000	22.990\$740		7.609\$260
Secretaria do Interior.....	59.740\$000	65.253\$178	5.513\$178	
Repartição de Policia.....	57.400\$000	57.893\$035	493\$035	
Congresso Legislativo.....	74.000\$000	54.914\$582		19.085\$418
Magistratura.....	228.533\$333	130.004\$390		98.528\$943
Força Publica.....	485.279\$000	215.394\$725		269.884\$275
Instrução Publica.....	190.456\$000	286.628\$478	96.172\$478	
Repartição de Hygiene.....	25.200\$000	16.777\$574		8.422\$426
Auxilios e subvenções.....	62.660\$000	26.639\$991		36.020\$009
Pessoal inactivo.....	66.277\$041	41.567\$942		24.709\$099
Presos pobres.....	10.000\$000	32.978\$500	22.978\$500	
Eventuaes.....	4.240\$000	8.431\$016	4.191\$016	
	1.294.385\$374	959.474\$151	129.348\$207	464.259\$430
Secretaria de Finanças.....	86.920\$000	98.381\$212	11.461\$212	
Arrecadação das rendas.....	99.145\$000	143.966\$697	44.821\$697	
Junta Commercial.....	9.740\$000	8.127\$360		1.612\$640
Pessoal inactivo.....	13.472\$649	13.923\$550	450\$901	
Divida fundada.....	691.097\$510	450.833\$951		240.263\$559
Auxilio á Industria e Agricultura.....	22.000\$000	10.658\$198		11.341\$802
Exercicios findos.....	40.000\$000	385.891\$823	345.891\$823	
Eventuaes.....	2.000\$000	6.305\$900	4.305\$900	
Restituições de dinheiros de orphãos.....	20.000\$000	22.768\$152	2.768\$152	
	984.375\$159	1.140.856\$843	409.699\$685	253.218\$001
Secretaria de Obras Publicas.....	69.080\$000	62.006\$092		7.073\$908
Passadores de balsas.....	6.000\$000	3.000\$833		2.999\$167
Obras publicas em geral.....	193.729\$534	142.353\$533		51.376\$001
	268.809\$534	207.360\$458		61.449\$076
Despesa total ordinaria.....		2.307.691\$452		
Extraordinaria :				
DIARIAS : Decreto n. 227 de 30 de Agosto de 1900.....		2.288\$100		
Decreto n. 15 de 5 de Novembro de 1900.....		1.410\$000		
QUESTÃO DE LIMITES : Decreto n. 225 de 11 de Dezembro de 1900...		5.800\$000		
Decreto n. 102 de 18 de Março de 1901.....		10.000\$000		
SUBVENÇÕES : Decreto n. 306 de 8 de Novembro de 1900.....		2.000\$000		
Decreto n. 317 de 16 de Novembro de 1900.....		850\$000		
Decreto n. 1 de 8 de Fevereiro de 1901.....		2.000\$000		
Restituições :				
De depositos.....	69.006\$412			
De direitos.....	662\$633			
De impostos.....	2.011\$361			
De sello.....	1.653\$734	73.334\$140		
Suprimento ao Caixa de 1899--1900.....		257.227\$469		
Saldo para o exercicio de 1901--1902.....		218.072\$680		
		2.880.673\$851		



A.

Suplemento ao Quadro n. 1

Relação das Apólices da 1.^a emissão resgatadas até 31 de Dezembro de 1901 a contar de
do mesmo anno.

VALOR RS. 500\$000

8	143	258	369	491	587	720	872 a 873	977 e 978	1092 e 1093	13
14 e 15	148	260	372	493	590	729	877	983	1099	11
17, 18 e 20	153	270	383	495	597	732	879	985 a 987	1103 a 1106	17
23 e 37	156 e 157	277 e 278	395	498	608	734 a 736	888 a 891	995	1113	18
44 e 52	161	285 e 286	400	502	613	742	893	998 e 999	1119 e 1120	14
67	166	288	402	510	615	746	896	1002	1126	10
70	172	299	405	515	621	748 e 749	902	1004	1134	11
73 a 75	175	301	407 e 408	525	632	751 a 753	906	1008	1139	15
78	181	307	413	537 e 538	637	771 a 773	917	1013	1143	13
80	188	313	419	541	642	799 e 800	925	1027 e 1028	1149	12
84	195	322 e 323	425	545	650	806 e 807	933	1031	1153	12
88	209	327	431	547 e 548	654 e 655	811 e 812	936	1035	1157	13
98	211	331 a 334	439	550 e 551	669 e 670	821	940	1039 a 1041	1159	17
110 a 111	213 e 214	338 e 339	450	557 a 560	672	825 e 835	944	1046 a 1049	1170	20
116 a 118	226 e 227	346	456	564 e 565	683 e 684	839 a 841	946	1061	1173	17
122	231 e 232	348	458 a 460	568	686	843	948	1065	1176 e 1177	14
124	234	350 e 351	464	570	700 e 701	852	956	1072	1179 e 1180	13
127 e 128	240	353 a 355	469 e 470	575	709	854	958	1074	1184	14
134	242	359	480	578	711	857	970	1081 e 1082	1194	11
139	255	368	483	582	717	861 a 864	973	1085 e 1086	1200	14
31	24	30	24	27	24	36	24	32	27	279

TOTAL

Directoria da Secretaria de Finanças, 31 de Dezembro de 1901.

O Director—A. Bittencourt,



B.

Suplemento ao quadro n. 1

VALOR RS. 200\$000

RELAÇÃO das apolices da primeira emissão resgatadas até 31 de Dezembro de 1901 a contar de Janeiro do mesmo anno.

5	176	357	498	638	733 e 734	907 e 908	1033	1140	1278	1399	1536 a 1538	1646	1752	1877	19
17	180	362	504	641	738	913	1035	1142	1281	1402 a 1404	1542	1649 e 1650	1755 e 1756	1879	19
21	182	379	511 e 512	643	742	916	1039 e 1040	1144 a 1146	1288	1407	1545	1652	1762	1886	19
33	186 e 187	387 a 390	515	650 e 651	766	921 a 924	1044	1160	1290	1410 e 1411	1551 a 1553	1655	1764 e 1765	1889	27
38 e 39	193	392	523	654 a 656	800	931	1046	1165	1294	1413	1558	1661	1769	1892	18
60	203	397 a 398	525 e 526	658 e 659	802	934	1049	1169	1305 e 1306	1416 e 1417	1565	1675	1772	1898	20
68 a 70	214 e 215	403	530	664 e 665	807	937	1057 e 1058	1171	1308 e 1309	1419	1574	1679	1774	1908 e 1909	22
81	224	407	532	668	814	944	1061	1184 e 1185	1311	1422	1576	1682	1776	1915 e 1916	17
92	226	418	537	671	821	946	1072 e 1073	1187	1314 e 1315	1427	1579 a 1581	1687	1778	1922	19
99	232	421	544	673	824	948	1078	1200	1317	1430	1583 a 1585	1690	1784	1925 e 1926	18
102	236	427	558	676	831 a 834	952 e 953	1086	1210	1321	1435 e 1436	1590	1696	1791 e 1792	1930	21
106 e 107	239	429	566	680	848	956	1093	1212	1329	1439 e 1440	1593	1702	1815	1932	17
109	247	431	574	686 e 687	851	966 e 967	1095	1221	1333	1443	1595	1706	1817	1951	17
111	252	438 e 439	584	690	866	978	1098	1233	1343	1458	1605	1709	1819	1954	16
115 e 116	263	441	587	692	873	981	1102	1237	1348	1462 e 1466	1609 e 1610	1711	1823	1960 e 1961	19
122	270 e 271	445 e 446	591	695	875	984	1108 e 1109	1244	1355	1472	1615	1715	1834	1964	18
126	280	452	596	698	879	987	1111	1246	1369	1474	1621	1717	1837	1972	15
134 e 135	287	459 e 460	599	702 e 703	884	997	1113	1259 e 1260	1371	1481 e 1482	1625	1719 e 1720	1847 e 1848	1974 e 1975	23
141	300	463	602	708	887	1005	1119	1262	1374 e 1375	1497 a 1500	1628	1722	1850	1981	19
143	304	467	605 a 607	710	891	1008	1121 e 1122	1265	1379	1503	1630	1724 e 1725	1855 e 1856	1985	20
151	313 e 314	469 a 471	613	715	895	1011	1129	1269	1388	1507 e 1508	1633	1734	1860	1989	19
154	317	474	628	719 e 720	897	1013 e 1014	1131	1271	1392	1511	1636	1737	1864	1992	17
159	332	487	632 e 633	722 e 723	900	1018 a 1020	1133	1274	1395	1519	1640	1739	1869	1994 a 1997	22
174	339	496	636	727 a 729	905	1029 e 1030	1138	1276	1397	1524 e 1525	1643	1748	1871 e 1872	1999	20
30	28	33	29	35	28	34	29	28	28	37	33	27	30	32	461

—Total—

Directoria da Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1901.

O Director,—*Alfredo Bittencourt.*

C.

Suplemento ao Quadro n. 1

Relação das Apólices da 2.^a emissão da dívida pública do Estado resgatadas até 31 de Dezembro de 1901
a contar de Janeiro do mesmo anno.



VALOR RS. 500\$000

4 e 5	62	125	180	232	294 a 296	349	409 e 410	462	515 e 516	591	662	17
10	67	141	186	240	298	352	412 e 413	464	526	597 e 599	674	14
13 e 14	70 a 73	146	188	244	305	355 a 357	415	466	531	605 e 607	677 e 678	20
16	76	151	190 e 191	249	315 e 316	369	417	470 e 471	535	612 e 614	691	16
18	83	154	193	268	318	374 e 375	425	479 e 480	541	616	699	14
32	90	159	199	270	321	377 e 378	430	482	548	623	704	13
38 e 39	92	164	201	276 e 277	323	381	435 e 436	485	561	640	710	15
42	94	166	213	279	325	386	440	489	568	642	712	12
44 e 45	107	168 e 169	220	284 e 285	332	391	446 a 448	501 a 503	573	646	715	19
48	111	172	222 e 223	289	335	393	450	508 e 509	575 e 576	648	718	15
57	113	175	227	292	347	395 e 396	454	513	582 e 583	654 e 655	720	15
15	14	12	13	13	14	16	16	16	14	15	12	170

Directoria da Secretaria de Finanças, 31 de Dezembro de 1901.

O Director—A. Bittencourt.



D.

Suplemento ao quadro n. 1

Relação das apólices da segunda emissão resgatadas até 31 de Dezembro de 1901 a contar de Janeiro do mesmo anno

VALOR RS. 200\$000

1	128	268	407	515 a 517	675	814 e 815	923	1026	1111	13
3	134 e 135	270	413	521	678 e 679	822	932	1032	1114	12
7	137	272	419	524	686	824	937 e 938	1035	1123	11
13	154	281	421	526	702	829	940	1039	1126	10
15 e 16	165 e 166	287	427	528	709	836	944	1055	1136	12
25 a 27	168	289	432	533	714 e 715	838 a 840	946	1057	1137	15
29	174	305	438	542	720	848	955	1059	1147	10
34	188	311	440	547	726	853	959	1062	1148	10
36	193	313	442	549 e 550	731	857	962	1064 e 1065	1150	12
38	200 e 201	315	444	553	742	867	967 e 968	1069	1151 e 1152	13
50	209	320	456	557	745	871 a 874	975	1072	1154	13
55	224	329	459	564	748	878	979	1075	1162 e 1163	11
63 e 64	230	336	461	567 a 569	762	890	981 a 983	1078 a 1080	1165 e 1166	17
66	236	346 a 348	464 e 465	584 e 585	769	892	989	1082	1171	15
69 e 70	242	351	474	604	771 e 772	894	993	1086	1173	12
78	245 e 246	353	491 e 492	617	778	897	997 e 998	1088	1180	13
88 a 89	248	361	497 e 498	633	782	899	1000	1096	1185 e 1186	13
96	253	366	500	639 e 640	785 e 786	901	1011 a 1013	1098 e 1099	1190	15
100 e 101	255	374	502	649 e 650	795 e 796	909	1016 e 1017	1103	1192	14
114 e 115	260	381	510	656 e 657	806	914	1020	1106	1194	12
121	264	391, 392 e 404	512	663	809	921	1023	1108	1199	12
29	25	25	24	30	26	27	29	25	25	265

-Total-

Directoria da Secretaria de Finanças, 31 de Dezembro de 1901.

O Director,----*Alfredo Bittencourt.*

Quadro demonstrativo do resgate e juros das apolices das 1.^a e 2.^a emissões da divida publica do Estado, a contar de Janeiro até 31 de Dezembro de 1901.

EMISSÃO	RESGATE	JUROS	TOTAL
1. ^a			
Decreto n. 5 de 22 de Janeiro de 1898 Decreto n. 14 de 22 de Abril de 1898 279 apolices de 500\$000..... } 461 apolices de 200\$000..... }	231.700\$000	26.703\$544	258.403\$544
2. ^a			
Decreto n. 8 de 2 de Dezembro de 1899 Decreto n. 9 de 22 de Maio de 1900 170 apolices de 500\$000..... } 265 apolices de 200\$000..... }	138.000\$000	40.218\$783	178.218\$783
	369.700\$000	66.922\$327	436.622\$327

RESUMO

APOLICES da 1.^a e 2.^a emissões resgatadas até esta data inclusive as que figuram na relação que acompanhou o relatorio anterior.

EMISSÃO	RESGATE	JUROS	TOTAL
1. ^a			
1042 apolices de 500\$000..... } 1710 apolices de 200\$000..... }	863.000\$000	124.862\$193	987.862\$193
2. ^a			
297 apolices de 500\$000..... } 468 apolices de 200\$000..... }	242.100\$000	43.280\$275	285.380\$275
	1.105.100\$000	168.142\$468	1.273.242\$468

Directoria da Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1901.

O Director,— *Alfredo Bittencourt.*





Herva-matte exportada

durante o primeiro semestre do exercicio de 1901 a 1902

N. 2

PORTO DE	MEZES	NUMERO DE VOLUMES	PESO-KILOS	IMPOSTO	PROPAGANDA	TOTAL	PORTO DE	NUMERO DE VOLUMES	PESO-KILOS	IMPOSTO	PROPAGANDA	TOTAL
PARANAGUA	Julho . . .	6.180	455.100	34.189\$560	1.137\$780	35.327\$340	ANTONINA	12.363	842.749	33.709\$960	1.123\$589	34.833\$549
	Agosto . . .	3.322	236.872	35.801\$600	1.193\$300	36.994\$900		16.882	1.278.694	51.147\$760	1.704\$826	52.852\$586
	Setembro . . .	2.224	140.359	53.790\$640	1.792\$970	55.583\$610		22.331	1.570.935	62.837\$400	2.094\$533	64.931\$933
	Outubro . . .	5.043	358.158	82.777\$860	2.759\$190	85.537\$050		16.742	1.195.640	48.224\$410	1.594\$635	49.819\$045
	Novembro . . .	3.711	283.645	56.404\$080	1.880\$090	58.284\$170		23.817	1.659.719	68.527\$213	2.212\$708	70.739\$921
	Dezembro . . .	5.226	392.194	40.532\$960	1.215\$560	41.748\$520		8.046	539.031	21.561\$240	718\$488	22.279\$728
			26.006	1.866.328	303.496\$700	9.978\$890		313.475\$590	100.181	7.086.768	286.007\$983	9.448\$779


RESUMO

PORTOS	IMPOSTO	PROPAGANDA	TOTAL
Paranaguá .	303.496\$700	9.978\$890	313.475\$590
Antonina .	286.007\$983	9.448\$779	295.456\$762
	589.504\$683	19.427\$669	608.932\$352

Directoria da Secretaria de Finanças em 31 de Dezembro de 1901.

O Director,— Alfredo Bittencourt.

Tabella dos documentos etc. que pagaram sello estadual



TITULOS	VALOR EM SELLO		NUMEROS	VALOR EM SELLO		NUMEROS	DIFFERENÇA	
	1900			1901			PARA MENOS	PARA MAIS
							1901	
Rubricaram-se								
Livros Commerciaes	49	1.294\$100	76					27
Registraram-se								
Firmas Commerciaes	20	77\$000	34	363\$800		14	286\$800	
Marcas industriaes	38	400\$900	51	506\$200		13	105\$300	
Titulos de Caixeiros.			1	11\$700				
Matricula de Comerciantes			3	60\$200				
Titulos de leiloeiros.			1	16\$000				
Autorisação commercial			1	20\$700				
Archivaram-se								
Contractos Commerciaes	19	2.761\$800	26	50\$000		7	2.711\$800	
Distractos	12	1.609\$200	24	32\$000			1.577\$600	
Alterações	5	10\$500	5	10\$500				
Prorogações	8	112\$100	4	7\$500	4		112\$100	
Certidões	21	40\$600	49	117\$220		28	76\$620	
Petições	123	49\$200	199	73\$200		76	24\$000	
	295	3.355\$400	474	1.275\$420	4	150	4.394\$600	499\$120

Confere. Secretaria da Junta Commercial do Paraná, 30 de Novembro de 1901.

O Secretario, — *Ismael Martins.*

“Patente Commercial” e Sal

MERCADORIAS DESPACHADAS EM PARANAGUA' E ANTONINA



N. 3

Exercício de 1900 à 1901.

PARANAGUA'

ANTONINA

PARANAGUA'						ANTONINA							
MEZES	VOLUMES	PESO	PATENTE Importancia	SAL Importancia	TOTAL	MEZES	VOLUMES	PESO	PATENTE	SAL	TOTAL		
Julho de 1900	43.949	2.094.563	45.782\$340	1.307\$162	47.089\$502	Julho	7.009	203.479	4.260\$710	724\$525	4.985\$235		
Agosto » »	47.782	2.378.388	33.314\$030	5.811\$720	39.125\$750	Agosto	6.391	246.447	5.463\$330	349\$311	5.812\$641		
Setembro de »	44.591	1.612.496	36.246\$395	5.054\$922	41.301\$317	Setembro	3.381	150.121	5.243\$970	768\$375	6.012\$345		
Outubro » »	37.394	1.563.794	40.080\$540	3.679\$181	43.759\$721	Outubro	5.783	278.242	17.674\$740	984\$125	18.658\$865		
Novembro » »	37.555	1.627.334	37.634\$100	2.247\$056	39.881\$156	Novembro	9.627	40.559	6.592\$160	1.625\$500	8.217\$660		
Dezembro » »	53.662	1.959.837	41.267\$675	5.805\$262	47.072\$937	Dezembro	6.046	272.696	5.173\$870	1.402\$549	6.576\$419		
Janeiro de 1901	33.460	1.408.979	41.297\$221	3.207\$941	44.505\$161	Janeiro	4.343	183.772	6.244\$510	1.137\$050	7.381\$560		
Fevereiro de »	26.342	1.090.078	28.187\$694	2.251\$463	30.439\$157	Fevereiro	8.993	387.168	6.732\$260	1.319\$090	8.051\$350		
Março de »	32.416	1.236.738	34.462\$860	2.751\$714	37.214\$574	Março	14.906	468.867	8.658\$510	542\$350	9.200\$860		
Abril » »	35.384	1.378.338	32.909\$050	4.198\$521	37.107\$571	Abril	5.120	268.827	6.673\$470	719\$000	7.392\$470		
Mai » »	21.039	807.208	30.799\$080	2.413\$281	33.212\$361	Mai	2.060	98.274	4.703\$660	547\$000	5.250\$660		
Junho » »	31.259	1.040.244	21.859\$430	3.112\$722	24.972\$152	Junho	3.702	161.199	5.065\$760	428\$437	5.494\$197		
		444.833	18.197.997	423.840\$414	41.840\$945	465.681\$359			77.361	2.759.651	82.486\$950	10.547\$312	93.034\$262

RESUMO

Patente Commercial Rs. 506.327\$364

Sal para consumo 52.388\$257 558.715\$621

Directoria da Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1901.

O Director, — *Alfredo Bittencourt.*



QUADRO demonstrativo dos funcionarios da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias do Paraná e das repartições annexas.

NOMES	CATEGORIAS
SECRETARIA DE FINANÇAS	
Alfredo Bittencourt.....	Director
Agostinho Ribeiro de Macedo.....	Thesoureiro
Dr. Joaquim Miró.....	Procurador Fiscal
José Joaquim Ribeiro.....	Official
Lourenço da Silva Pereira	»
Pedro Viriato de Souza.....	»
Pedro Pacheco da Silva Netto.....	»
Iphigenio Lopes.....	»
Manoel Moreira Lobo.....	»
Sebastião C. de Godoy.....	»
Alcides Munhoz.....	»
Theodorico C. de Bittencourt.....	»
Sebastião Francisco Grillo.....	»
Armando Paiva.....	»
Paulino José Pedrosa.....	Archivista
Antonio José de Freitas	Porteiro
José Pereira da Fonseca Sobrinho.....	Continuo
COLLECTORIA DA CAPITAL	
Joaquim Antonio de Loyola.....	Collector
Olavo Guimarães Correia.....	Escrivão
Gabriel Natal.....	Guarda
COLLECTORIA DE PARANAGUA'	
João Rodrigues Branco.....	Collector
João Estevão da Silva Junior.....	Escrivão
FISCALISAÇÃO GERAL DO IMPOSTO DE PATENTE	
Manoel Herderico da Costa.	Fiscal Geral
<i>Paranaguá</i>	
Barnabé C. Pinheiro.....	Auxiliar

NOMES	CATEGORIAS
João Huy.....	Auxiliar
Pedro Alves de Paula.....	»
Manoel Figueira Netto.....	»
Manoel Caetano da Silva.....	Guarda
Antonio Carlos da Silva.....	»
Domingos de Paula Manso.....	»
Abilio Rodrigues dos Santos.....	»
Arthur M. Alves.....	»
Francisco Gonçalves Pinto.....	»
<i>Em Antonina</i>	
Sebastião Francisco Grillo.....	Encarregado do serviço
Heitor Lima.....	Auxiliar
Agostinho Ferreira da Silva.....	Guarda
Manoel José de Faria.....	»
Luiz Domingos Treglia.....	»
Manoel Firmo de Oliveira.....	»
Francisco Gonçalves Pinto.....	»
COLLECTORIA DE ANTONINA	
Virgilio Cordeiro Gomes.....	Collector
Manoel Ribeiro Guimarães.....	Escrivão
AGENCIAS FISCAES	
<i>Ambrosios</i>	
José Manoel de Camargo.....	Agente fiscal
<i>Araucaria</i>	
Antonio Arlindo Pereira.....	» »
<i>Assunguy de Cima</i>	
Vaga.....	
<i>Bocayuva</i>	
Bento Alves dos Santos.....	» »

NOMES	CATEGORIA
-------	-----------

S. José dos Pinhães

Antonio Nunes da Rocha Rios.....

Agente Fiscal

Tamandaré

Egrevy Brigido de Siqueira

» »

Thomasina

Candido Antonio Pereira.....

» »

Tibagy

Julio de Macedo Taques.....

» »

União da Victoria

José Gonçalves Padilha.....

» »

Votuverava

Joaquim Fidencio Monteiro.....

» »

BARREIRAS

Itararé

Candido Pereira Marques.....

Administrador

Candido José Antunes.....

Escrivão

Xanxerê

Theophilo Ferreira de Loyola... ..

Administrador

Jangada

Seraphim Affonso Martins.....

»

Christianismo

Candido Rodrigues de Medeiros.....

»



NOMES	CATEGORIAS
<i>Passo do Allemão</i>	
João Baptista de Castro e Silva.....	Administrador
<i>Passo dos Barbosas</i>	
Paulo Emilio Teixeira.....	»
<i>Passo dos Índios</i>	
Luiz Sirvino Dias.....	Encarregado
<i>Passo dos Leites</i>	
Francisco Subtil de Oliveira.....	Administrador
<i>Passo do Ildefonso</i>	
Francisco Vallim.....	Encarregado
<i>Lagoão</i>	
Leonidas Ferreira Lobo.....	Administrador
<i>Enxovia</i>	
Joaquim Gabriel da Silva.....	»
<i>Espirito Santo do Itararé</i>	
José de Oliveira Vallim.....	»

Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em
31 de Dezembro de 1901.

O Director—*Alfredo Bittencourt.*



NOMES	CATEGORIAS
<i>Bella Vista de Palmas</i>	
Vaga.....	
<i>Campo Largo</i>	
Alexandre Gonçalves C. de Miranda...	Agente fiscal
<i>Castro</i>	
Eduardo Torres Pereira.	» »
<i>Campina Grande</i>	
Honorio Ribeiro de Lma.....	» »
<i>Colombo</i>	
Virgilio Gonçalves Ferreira..	» »
<i>Deodoro</i>	
Bento Ribeiro de Macedo.....	» »
<i>Entre Rios</i>	
Francisco Pedro de Souza.....	» »
<i>Guarakessova</i>	
João Soares da Cruz.....	» »
<i>Guaratuba</i>	
João da Silva Mafra	» »
<i>Guarapuava</i>	
Francisao Xavier dos Santos.....	» »
<i>Imbituba</i>	
Miguel José Pedroso.....	» »

NOMES	CATEGORIA
<i>Ipyranga</i>	
Clarimundo Gonsalves Moreira.....	Agente Fiscal
<i>Jaguariahyva</i>	
Plinio M. Ribeiro de Camargo.....	» »
<i>Lapa</i>	
Tobias Cardoso Moreira.....	» »
<i>Nova Alcantara</i>	
José Mathias Ferreira de Abreu.....	» »
<i>Palmeira</i>	
Manoel Antero de França.....	» »
<i>Palmas</i>	
Elias Bahls	» »
<i>Ponta Grossa</i>	
Frederico Martinho Bahls.....	» »
<i>Pirahy</i>	
Antonio Marcelino Domingues.....	» »
<i>Rio Negro</i>	
João Taborda d'Oliveira Ribas.....	» »
<i>S. João do Triumpho</i>	
Theodoro Bruno Belytomp.....	» »
<i>S. José da Boa Vista</i>	
Cypriano José da Costa Sobrinho.....	» »



RELATÓRIO

APRESENTADO

AO

Exmo. Sr. Dr. Antonio Augusto C. Chaves

Secretario de Estado dos Negocios das Finanças, Com-
mercio e Industrias

POR

Manoel Martins de Abreu

Presidente da Junta Commercial do Paraná

em

2 de Dezembro de 1901.